



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.356, DE 01 DE JUNHO DE 2011

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, se necessária e na forma adequada, a desafetação do seguinte imóvel: “um terreno integrado pelos lotes nºs. 01 (um) a 14 (quatorze) da quadra nº 10, com a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado no Bairro Santa Lúcia, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua Quatorze com a rua Dois, segue pelo alinhamento da rua Dois a uma distância de 100,00 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Doze a uma distância de 80,00 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil a uma distância de 100,00 metros; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Quatorze a uma distância de 80,00 metros, até a rua Dois, ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à empresa “A & C Centro de Contatos S/A”, inscrita no CNPJ sob nº 02.455.233/0001-04, destinando-se dito imóvel exclusivamente à edificação de sede, filial ou unidade operacional da donatária, com suas instalações, dependências e acessórios.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e, em até 03 (três) anos - ambos os prazos contados da efetivação da doação – deverão ser concluídas, ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta lei.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporação ao imóvel.

U.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(Lei Municipal nº 4.356, de 01 de junho de 2011 – continuação – fl. 02)

§ 3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel referido no art. 1º, para que possa ser efetivada a sua transferência, bem como de outros imóveis já ocupados pelo Município e objeto de termo de compromisso firmado com a Imobiliária Peres Ltda. – em nome de quem os mesmos ainda se acham registrados no Registro Imobiliário competente - podendo inclusive celebrar acordos com a referida Imobiliária Peres Ltda., envolvendo os ditos imóveis que foram objeto de transação / promessa de doação pactuada com o Município, tendo este assumido obrigações, parcialmente já cumpridas, podendo para tanto ser firmados os respectivos termos de aditamento e/ou re- ratificações ou outros instrumentos pertinentes, com ou sem assunção de obrigações.

Parágrafo único – De comum acordo com a Imobiliária Peres Ltda., poderá esta efetuar a transferência definitiva do imóvel descrito no art. 1º desta lei diretamente à empresa A&C Centro de Contatos S/A, com expressa anuência do Município de Montes Claros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

